

**CONTRATO nº 77 /2019**

Contrato de fornecimento de luminária vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Dispensa de Licitação nº46/19, Processo nº116/19.

O MUNICÍPIO DE GENERAL CAMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **Helton Holz Barreto**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF014180370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR **COMERCIAL ILUMINIM LTDA-ME** com sede Av. Ipiranga, nº 7490, Loja 11 Jardim Botânico, Porto Alegre -RS, CNPJ nº 23.429.903/0001-98, aqui denominado CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa para o fornecimento de luminária do tipo LED, para o Ginásio de Esporte Tancredo Pereira Mendes, localizado na Rua Dr. Eugenio de Mello nº 687 em General Câmara - RS, conforme exposto abaixo:

Item	Quantidade	Descrição	Valor
01	47	Luminarias de LED;	
		Fluxo luminoso LED min: 16.250 lms	
		Fluxo luminoso luminaria min:15.000lms	
		Temperatura de cor: 5000k	
		Eficiência luminosa min. 120lms/w	
		Índice de reprodução de cor :> 70%	
		Tempo de vida útil min. 50.000hs	
		Tensão:220v	
Valor Total =			8.883,00

2. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. **O preço para o presente é de R\$ 8.883,00** (oito mil oitocentos e oitenta e três reais), aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento do presente objeto.

2.2. O Pagamento para a empresa vencedora fica condicionado a emissão da Nota Fiscal fatura e será efetuado em até 30 (trinta) dias.

2.3. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

2.4. A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pela seguinte classificação orçamentária:



Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer: Dotação orçamentaria 5684
2.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:
Prefeitura Municipal de General Câmara – RS
CNPJ: 88.117.726/0001-50
Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000

3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES

3.1. O presente instrumento terá a vigência de 12(doze) meses.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. A entrega das luminárias deve obedecer às normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos.

4.2. Após a entrega as luminárias estarão ainda sob a responsabilidade da empresa contratada pelo período de 12 (doze) meses. O prazo final para a entrega do objeto solicitado fica condicionado a solicitação da contratante.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato através da Secretaria de Planejamento pelo engenheiro Sr. Jordão Oliveira da Silva, matrícula 12.534-2, que relacionará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, determinando a CONTRADA o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e estipulado prazo para que sejam sanados.

6. DAS PENALIDADES

6.1. Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência;

B – Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

6.2. A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

6.3. A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

6.4. Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

7. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO





O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

8. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 12 de abril de 2019.

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal

Comercial Iluminim Ltda-me
Empresa Vencedora

